Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: - Processo: 021/2012

Projeto: 006/2012 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Isenta os beneficiados pelo Programa "Luz Fraterna" da Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, do pagamento da contribuição para o custeio do Serviço Público de Iluminação Pública e dá outras providências."

Iniciativa do: Nelson Lourenço

Apresentado em: 13/03/12

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: 21/03/12

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Enviado pl Prefeitura dia 20-04

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 13/03/12

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 10/04/12 Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 19 de abril de 2012.

OFÍCIO N.° 023/2012

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 005/2012 – "Declara de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Florescer."

Projeto de Lei n.° 006/2012 – "Isenta os beneficiados pelo Programa "Luz Fraterna" da Copel – Companhia Paranaense de Energia Elétrica, do pagamento da contribuição para o custeio do Serviço Público de Iluminação Pública, e dá outras providências"

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdevino Simões Périco

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of.023/2012

N.PROCESSO: 2773/2012

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 005 e 006/2012

DATA ENTRADA: 20/4/2012

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 832
camara-p

2773201220120510051203

PROJETO DE LEI Nº 006/2012

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 10 e 17 de abril de 2012, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Isenta os beneficiados pelo Programa "Luz Fraterna" da Copel – Companhia Paranaense de Energia Elétrica, do pagamento da contribuição para o custeio do Serviço Público de Iluminação Pública, e dá outras providências"

Art. 1 - Ficam isentos do pagamento da contribuição para custeio da Serviço público de Iluminação Pública os beneficiados integrantes do Programa "Luz Fraterna" da Copel.- Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Art. 2 -

Art 3 -

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 19 de abril de 2012.

Valdevino Simões Périco
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei 006/12
Iniciativa: Vereador Nelson Lorençone

Súmula: Isenta os beneficios pelo Programa Luz Fraterna da Copel .

I– Da Analise

O projeto de lei ao ser analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, conforme parecer anexo ao projeto, o relator relata que à constitucionalidade ou técnica legislativa na presente proposição.

Sendo este relator concorda quanto á constitucionalidade, mas não quanto a técnica legislativa.

Pois a intenção do Vereador ao apresentar a proposição é de alterar uma lei já existente e não de revogar, criando uma nova lei, por esta razão este relator apresenta um substutivo ao projeto de lei 06/12 do Vereador Nelson Lorençone, procurando com isto corrigir o erro formal apenas de técnica legislativa, no projeto de lei que com a nova redação passara ser o seguinte:

Sumula: Altera a Lei Municipal nº.654/04.

Art. 1º. O artigo 1º. da lei Municipal 654/04, passa ter a seguinte redação:

" Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da contribuição para custeio do serviço público de iluminação pública os beneficiários integrantes do Programa " Luz Fraterna" da Copel – Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2012.

I I – Voto

Diante do exposto, este relator vota pela tramitação do douto Plenário o referido projeto, com o substutivo apresentado.

Parecer

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei foi apresentado um substutivo geral pelo relator dessa comissão, onde opinamos pela aprovação do relatório apresentado juntamente com o substutivo geral.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2012.

Marcos Garcia de Souza
Relator

Oseias Leal
Presidente

Nelson Lourençone
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 007/2012

Pontal do Paraná, 22 de março de 2012.

Ilma. Sra.

Oséias Leal

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 006/2012, que, súmula: "Isenta os beneficiados pelo Programa "Luz Fraterna" da Copel – Companhia Paranaense de Energia Elétrica, do pagamento da contribuição para o custeio do Serviço Público de Iluminação Pública e dá outras providencias".

Atenciosamente

RECEBI
em, 26/03

Valdevino S. Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 006/2012, de autoria do Vereador Nelson Lorençone.
Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 21 de Março de 2012.

Araunis Calixto
RELATOR

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83.255-000 –Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 006/2012

Pontal do Paraná, 14 de março de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 005/2012, que, súmula: "Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Florescer."
- Projeto de Lei nº. 006/2012, que, súmula: "Isenta os beneficiados pelo Programa "Luz Fraterna" da Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, do pagamento da contribuição para o custeio do Serviço Público de Iluminação Pública e dá outras providências".

Atenciosamente

Laureci S. de Moraes
Vice-Presidente

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 - Balneário Praia de Leste
Pontal do Paraná / PR - CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

LEI 564/04

Súmula: "Isenta beneficiados pelo Programa "Luz Fraterna" da Copel do pagamento de taxa de iluminação pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de iluminação pública os beneficiados integrantes do Programa "Luz Fraterna" da Copel.

Art. 2º - Mediante comprovação documental de estar integrado ao Programa "Luz Fraterna" da Copel, o contribuinte deverá requerer sua isenção do pagamento de taxa de iluminação pública junto à Prefeitura Municipal, que adotará as medidas necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pontal do Paraná/PR, 17 de Dezembro de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Juridico

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei 06/2012

Modifica a lei nr 564/04, que passa ter seguinte redação:

Súmula: "Isenta os beneficiados pelo Programa "Luz Fraterna" da Copel – Companhia Paranaense de Energia Elétrica, do pagamento da contribuição para o custeio do Serviço Público de *Iluminação* Pública e dá outras providências.

Art. 1 - Ficam isentos do pagamento da contribuição para custeio da Serviço público de Iluminação Pública os beneficiados integrantes do Programa "Luz Fraterna" da Copel.- Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Art. 2 -

Art 3 -

Pontal do Paraná, 09 de Outubro 2011.

Nelson Mademar
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 021/2012
Data 09/03/12
Hora 13:18
Resp Ana Claudia

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei 06 / 2012

Modifica a lei nr 564/04, que passa ter seguinte redação:

Súmula: "Isenta os beneficiados pelo Programa "Luz Fraterna" da Copel – Companhia Paranaense de Energia Elétrica, do pagamento da contribuição para o custeio do Serviço Público de *Iluminação* Pública e dá outras providências.

Art. 1 - Ficam isentos do pagamento da contribuição para custeio da Serviço público de Iluminação Pública os beneficiados integrantes do Programa "Luz Fraterna" da Copel.- Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Art. 2 -

Art 3 -

Pontal do Paraná, 09 de Outubro 2011.

Nelson Mademar
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 021/2012
Data 09/03/12
Hora 13:18
Resp Ana Claudia